



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000  
CNPJ nº 08.142.887/0001-64

**LEI Nº 263 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Altera a Lei Municipal nº 201, de 28 de janeiro de 2009, que criou nova estrutura organizacional dos cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal. Cria os cargos de Coordenador do CRAS e Coordenador do Programa Bolsa Família, de provimento em comissão. Extingue os cargos de Coordenador de Programas para Criança e Adolescentes e Coordenador de Programas da terceira Idade e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 201/2009, que passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Dos 76 cargos comissionados e das 15 funções gratificadas, dispostas pela Lei Municipal nº 116/1997, a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Lagoa D'anta/RN passa a contar com 94 (noventa e quatro)

cargos comissionados e 24 (vinte e quatro) funções gratificadas, de acordo com as simbologias e remunerações constantes dos anexos.”

**Art. 2º** - Ficam criados, no quadro de provimento em comissão deste Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) cargo de Coordenador do CRAS e 01 (um) cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, de simbologia CC8, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e com a fixação de vencimentos correspondente à mencionada simbologia, nos termos do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Ficam extintos, do quadro de provimento em comissão deste Município, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos de Coordenador de Programas para Crianças e Adolescentes e Coordenador de Programas da Terceira Idade, nos termos do Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - As competências e atribuições dos cargos criados por meio da presente Lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Altera o Anexo II da Lei nº 201/2009, para fins de fixar, como requisito mínimo, para a investidura nos cargos que compõe a estrutura da Procuradoria Geral do Município, curso superior de bacharelado em direito, nos termos do Anexo II da presente Lei.

**Art. 6º** - Autoriza-se o remanejamento e/ou ajustes de créditos orçamentários para execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 201/2009 permanecerão inalterados.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal